

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 09
PRDF: 196/92
70

LEI No. 205, DE 30 DE JUNHO DE 1992

Disciplina os pedidos de certidões, cópias e outros documentos na Câmara Municipal
(Autor Ver. José Pereira de Aguiar)

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1o. - Todas as petições dirigidas à Câmara Municipal, requerendo ou requisitando certidões, atestados, cópias autênticas de documentos de seus arquivos, ou congêneres, deverão dar entrada no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, recolhendo os emolumentos e as custas fixadas, excetuadas aquelas a que a lei confira gratuidade
- Art 2o. - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a recolher as custas e emolumentos, escriturando-os na codificação específica constante do orçamento municipal.
- Art.3o - A tramitação do processo relativo à petição, de seu protocolamento à providência final, fica a cargo do Poder Executivo, respeitadas as providências de competência do Legislativo, que, cumpridas, será o processo devolvido àquele Poder.
- Art.4o. - É vedada a extração de fotocópias na Câmara Municipal cujo interesse caracterize particular, sujeitando-se o funcionário responsável às penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba.
- Art.5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 620/66, de 02 de fevereiro de 1966
- Caraguatatuba, 30 de junho de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 30 de junho de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor